



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS, ATAS E CONTRATOS

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2024 PARA CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E A SUSTENTEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, estabelecida na Av. Presidente Dutra, nº 2965, Centro, neste ato representado por sua Reitora **Marília Lima Pimentel Cotinguiba**, nos termos do Decreto publicado no DOU de 29 de fevereiro de 2024, edição 42, seção 2, página 1, doravante denominada **UNIR**, e a **SUSTENTEC - SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.235.800/0001-30, estabelecida na Rua Emiliano Rosendo da Silva, 115, sala 12, Bairro Novo Bodocongó, Campina Grande, PB, CEP 58431-000, doravante denominada **SUSTENTEC**, neste ato representado por sua sócia Administradora, **Renata Derezzi da Fonseca**, nos Termos do contrato Social, resolvem, por meio deste, pactuar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto formalizar o interesse dos PARTÍCIPES em conjugarem esforços, através da utilização conjunta da experiência e da especialização de cada um, no sentido de viabilizar a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação incentivados pela Lei de Informática, e suas respectivas alterações, e Projetos Prioritários (PPIs), com uso ou não de contrapartida Embrapii, bem como projetos incentivados por outras Leis (Lei do Bem e Finep) e projetos não incentivados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a serem desenvolvidas e realizadas em conjunto serão pactuadas em Plano de Trabalho, mediante o instrumento jurídico adequado, elaborado em conjunto e validado no âmbito de cada órgão;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste Protocolo:

Designar responsável, no âmbito organizacional de cada PARTÍCIPE, visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades, objetivando dirimir eventuais dúvidas ou prestar informações relevantes ao fiel cumprimento da finalidade do presente Protocolo;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do respectivo PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Protocolo, para adoção de medidas cabíveis;

Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

A implementação do objeto deste Protocolo junto a UNIR está atrelada ao instrumento jurídico firmado entre a SUSTENTEC e a(s) Fundação(ões) de Apoio que atende a UNIR, com o escopo das ações, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos.

O objeto deste instrumento poderá ser desenvolvido com o aproveitamento simultâneo dos quadros de pessoal da SUSTENTEC e a UNIR, bem como com a utilização de dependências e instalações das respectivas instituições, desde que sem prejuízo do desempenho de suas atividades normais.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão a cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica, por prazo determinado;

Parágrafo único- As dúvidas e as situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DA VALIDADE**

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois)anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único- O presente instrumento poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou alterações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Protocolo de Intenções mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo, desde que mantido o seu objeto;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, observadas as disposições legais aplicáveis

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO**

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto do Acordo, pela UNIR e pela SUSTENTEC, ficam designados os gestores, conforme identificação nesta cláusula, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às respectivas partes e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência.

Parágrafo Primeiro - Pela UNIR fica designado o servidor Jéferson Araújo Sodré, e-mail: [convenios.propesq@unir.br](mailto:convenios.propesq@unir.br). Pela SUSTENTEC, fica designada a Diretora Administrativa Renata Derezzi da Fonseca, e-mail: [juridico@sustentec.com.br](mailto:juridico@sustentec.com.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Qualquer tipo de informação de natureza confidencial decorrente deste Protocolo deverá ser protegida de acordo com a legislação brasileira e da UNIR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Rondônia para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado.

Porto Velho, Datado eletronicamente

**Marília Lima Pimentel Cotinguiba**  
Representante da UNIR

**Renata Derezzi da Fonseca**  
Representante da SUSTENTEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA:



Documento assinado eletronicamente por **Renata Derezzi da Fonseca, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 20/12/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2020599** e o código CRC **38B6546E**.